



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
19 03 2020
19 de 03 de 20
Fim da publicação

DECRETO N.º 712
DE 19 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o teletrabalho (home office) no âmbito do Município de Lagarto, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE, HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 46, incisos II, IV e V, da Lei Orgânica Municipal; de conformidade com disposições da Lei n.º 03/73, de 26 de abril de 1973 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência (artigo 37) e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 6º, 7º, inciso XXII, e 39, § 3º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para a administração, para o servidor e para a sociedade e, também, a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho;

CONSIDERANDO a preocupação com a qualidade de vida dos servidores e os consequentes reflexos na produtividade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.551/2011 reconhece a equiparação dos efeitos jurídicos do trabalho realizado à distância àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta; e

CONSIDERANDO a possibilidade de incremento da produtividade decorrente dos recursos tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis;

Q.

W

M

A



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

DECRETO N.º 712
DE 19 DE MARÇO DE 2020

DECRETA:

Art. 1º. As atividades e atribuições dos servidores poderão ser executadas, em caráter precário e não definitivo, fora das dependências físicas do Município de Lagarto, na modalidade de teletrabalho, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, observadas as demais especificações deste Decreto.

§ 1º. A participação do servidor, na modalidade de teletrabalho, dependerá de prévia autorização do Secretário Municipal da pasta cujo servidor esteja lotado.

§ 2º. O servidor autorizado a participar da modalidade do teletrabalho e seu superior hierárquico imediato deverão observar as regras deste Decreto.

Art. 2º. A realização de atividades em teletrabalho é facultativa e dependerá de requerimento do superior hierárquico imediato ao Secretário Municipal correspondente, do qual constarão:

I - indicação dos servidores, e

II - anuência e compromisso de cumprimento das regras, pelos servidores indicados.

§ 1º. A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertida por decisão do Secretário Municipal correspondente ou em função de conveniência/oportunidade da Administração, ou por inadequação do servidor, ou necessidade presencial aos serviços.

2

m

RA

TD



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

DECRETO N.º 712
DE 19 DE MARÇO DE 2020

§ 2º. Para participar da modalidade de teletrabalho, o servidor, às suas expensas, deverá dispor de infraestrutura física e tecnológica necessárias e adequadas à realização dos trabalhos de maneira segura e tempestiva.

§ 3º. A participação de que trata o caput deste artigo deverá ser instruída com declaração expressa do servidor de que o local em que executará o teletrabalho apresenta os equipamentos e as condições necessárias para sua satisfatória prestação; bem como, a definição do canal de comunicação que será utilizado entre servidor e o superior hierárquico imediato.

Art. 3º. A autorização para teletrabalho é destinada, apenas, aos servidores, indicados pelo seu superior hierárquico imediato, e se sujeita às seguintes regras:

I - observância da jornada diária de trabalho do servidor;

II - exigência de que o servidor esteja disponível para contato com o seu superior hierárquico imediato durante sua jornada de teletrabalho;

§ 1º. Por implicar em jornada flexível, fica vedada ao servidor a realização de serviço extraordinário para pagamento de adicional de serviço extraordinário, para qualquer fim e por qualquer motivo, nos dias em teletrabalho.

§ 2º. Cabe ao superior hierárquico imediato o controle da escala de servidores em teletrabalho, de modo a garantir o eficaz atendimento ao público interno e externo no âmbito de cada órgão municipal.

Handwritten signatures and initials:
A large signature 'Ca' is visible on the right side.
Below it, there are several smaller handwritten marks, including what appears to be 'M', 'M', and 'D'.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

DECRETO N.º 712
DE 19 DE MARÇO DE 2020

Art. 4º. É vedada a realização de teletrabalho pelos servidores:

I - que tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

II - que já tenham participado do teletrabalho, anteriormente, e não tenham atendido satisfatoriamente aos serviços designados, conforme avaliação feita pelo superior hierárquico imediato.

Art. 5º. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I - atender às convocações para comparecimento às dependências do Município de Lagarto;

II - manter-se em condições de pronto retorno ao regime de trabalho presencial;

III - manter telefone de contato atualizado;

IV - consultar o canal de comunicação previamente definido, para constante atualização;

V - manter seu superior hierárquico imediato informado, pelo canal de comunicação previamente definido, acerca da evolução do trabalho, indicando eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar o andamento das atividades sob sua responsabilidade;

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

DECRETO N.º 712
DE 19 DE MARÇO DE 2020

VI - submeter-se a acompanhamento de desempenho;

VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação.

Art. 6º. O servidor será desligado do teletrabalho, por ato do Secretário Municipal correspondente:

I - pelo não atendimento satisfatório aos serviços designados, conforme avaliação feita pelo superior hierárquico imediato, e/ou não cumprimento das regras estabelecidas pela Administração;

II - pela finalização ou descontinuidade do teletrabalho;

III - no interesse da Administração ou por necessidade da prestação de serviços presenciais.

IV - a pedido do servidor.

Art. 7º. O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia normal de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento de eventuais despesas, de nenhuma espécie, para o servidor.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

DECRETO N.º 712
DE 19 DE MARÇO DE 2020

Art. 9º . Ficam revogadas as disposições em contrário.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Rodrigo Macedo Dantas
Procurador Geral do Município de Lagarto

Luiz Carlos Carvalho de Araújo
Secretário Municipal da administração

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita